



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «*Boletim da República*».**

### Governo do Distrito de Marracuene

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Núcleo de Guava Contra Droga e SIDA, representada pelo senhor Primitivo Lino Armando Monjane, com sede no posto Administrativo Sede, localidade de Michafutene, requereu

a Administração do distrito de Marracuene o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Núcleo de Guava Contra Droga e SIDA que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e exigidos por lei nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis uma única vez são os seguintes.

- a) Assembleia Geral;
- b) A Comissão de Gestão; e
- c) Conselho Fiscal/Controle.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Núcleo de Guava Contra Droga e Sida.

Marracuene, 31 de Outubro de 2013. — A Administradora, *Maria Vicente*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Smart Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cem a folhas cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e três, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, em substituição da notária Batça Banu Amade Mussa, titular do cargo por esta se encontrar em licença disciplinar, foi constituída entre: Alexandrino Adriano Mabuie, Edson Pedro Maúta, Ernesto Luís José, Helena das Dores Alberto Macheque Sarmiento e Vasco Daniel Tovela, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Smart Care, Limitada com sede no Bairro da Malhangalene, Avenida Milagre Mabote número quinhentos e doze, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Smart Care, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sede no Bairro da Malhangalene, Avenida Milagre Mabote número quinhentos e doze, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma província.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado contando a sua vigência a partir da data da sua autorização.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

O objecto principal é o exercício dos trabalhos de provedoria de serviços de assistência médica e medicamentosa, de rotina ou urgência, serviços farmacêuticos e prestação de serviços afins a clientes particulares ou colectivos, podendo dedicar-se a outras actividades que não sejam proibidas por lei, ou participar no capital social de outras empresas.

#### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de um milhão de meticais, correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, equivalentes

a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandrino Adriano Mabuie;

- b) Outra quota no valor nominal de duzentos mil meticais, equivalentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Pedro Maúta;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, equivalentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Luís José;
- d) Outra quota no valor nominal de duzentos mil meticais, equivalentes a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Helena das Dores Alberto Macheque Sarmiento;
- e) E, uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, equivalentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Vasco Daniel Tovela.

Todas quotas subscritas integralmente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) No caso de cessão de quotas, a sociedade fica em primeiro lugar, reservando o direito de preferência.

Três) A cessão da quota entre sócios ou sua divisão por herdeiros, não carece de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos números um e dois deste artigo.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização da quota)

Um) Se a quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrendada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade, a sociedade fica reservada o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias, a contar da verificação ou do conhecimento do seguinte facto.

Dois) O preço de amortização, aumenta ou diminui no saldo da quota do sócio, conforme negativo ou positivo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares. Porém, o sócio pode fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita, cumulativamente, pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade, são necessárias três assinaturas dos administradores, que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Em caso algum os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, finanças e abonações ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por carta registada com aviso de recepção e com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos para os quais a lei prescreva especial tratamento.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e nos casos previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Morte ou incapacidade)

Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e distribuição de lucros)

No fim de cada ano social, a sociedade fará um balanço do exercício de contas e dos lucros serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se à distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e catorze, — A Técnica. *Ilegível.*

## Un – Capulana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100434288 uma sociedade denominada Un – Capulana, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Kamlesh Deugide estado civil solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Central avenida Filipe Samuel Magaia número setecentos e quarenta e sete, cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identificação n.º 110100080495N, emitido no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez em Maputo; e

Manji Devji Rathod de estado civil casado com a Savita Manji Rathod em regime de comunhão de bens, natural de Delwada Junagadh, de nacionalidade indiana, residente em Maputo, Bairro Central Avenida Romão Fernandes Farinha número quinhentos e oitenta e oito, cidade de Maputo; portador do Passaporte n.º J4543290, emitido no dia quinze de Novembro de dois mil e dez;

Dinesh Deva Rathod, estado civil, solteiro natural de Delwada Junagadh, de nacionalidade Indiana, portador do documento, DIRE n.º 11IN00009607A, emitido aos nove de Janeiro de dois mil e treze, residente em cidade de Maputo, Avenida Josina Machel quatrocentos e quatro, Alto Mae;

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada UNI – Capulana, Limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Un – Capulana, Limitada e tem a sua sede na Avenida Angola número dezassete rés-do-chão, na cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto venda de produtos têxteis e artigos plásticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido pelos sócios Kamlesh Deugi, com o valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital e Manji Devji Rathod, com o valor de trinta mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital, e Dinesh Deva Rathod com o valor de trinta mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Sem nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão e sua prestação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo de sócio Kamlesh Deugicom director-geral e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente o procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**(Da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomearem seus representantes assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Seacom Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e dezasseis a folhas cento e dezoito do Livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo,

perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração parcial dos estatutos, alterando-se os artigos segundo, décimo segundo, décimo quarto e décimo sexto, que passam a adoptar a seguinte redacção:

.....

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e noventa e seis, terceiro andar, Prédio Progresso, Maputo.

Dois) (...)

.....

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Administração e gestão da sociedade**

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é confiada a um conselho de administração composto por quatro membros, eleitos em assembleia geral, três dos quais serão escolhidos pela Seacom, Limited e um pelo sócio Alcido Nguenha.

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...)

Cinco) (...)

Seis) (...)

Sete) (...)

Oito) (...).”

.....

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Reuniões do conselho de administração**

Um) O conselho de administração deverá reunir-se pelo menos com uma periodicidade quadrimestral, podendo realizar reuniões informais sempre que seja requerido.

Dois) (...)

Três) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se, pelo menos, três dos seus membros estiverem presentes, dois dos quais designados pela Seacom, Limited. Para efeitos do presente artigo, qualquer assim como todos os administradores poderão participar nas reuniões do conselho de administração por meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, e qualquer administrador que que participe numa reunião através dos daqueles meios será considerado como estando presente na reunião.

Quatro) (...).  
 Cinco) (...).  
 Seis) (...).  
 Sete) (...).

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Vinculação da sociedade

A sociedade vincula-se:

- Um) Pela assinatura conjunta de dois administradores.  
 Dois) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo conselho de administração.  
 Três) Pela assinatura de um procurador, nas condições e limites do respectivo mandato.  
 Quatro) A sociedade não poderá obrigarse em actos ou documentos que não se relacionem com o seu objecto social, incluindo letras e livranças, garantias entre outros, sem que seja aprovado pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e catorze.

— A Ajudante, *Ilegível*.

## Lisorte Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e vinte e quatro e seguintes, do Livro de Notas para escrituras diversas número trezentos e doze traço D, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Ge Jianmin e Ge Lihua, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lisorte Transportes, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, número um, quarteirão cinco, na cidade de Maputo a, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Lisorte Transportes, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá

pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, número um, quarteirão cinco, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de transporte de mercadorias, prestação de serviços na área de transportes e outras afins, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

#### ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Ge Jianmin, titular do Passaporte n.º G47012044, uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Ge Lihua, titular do Passaporte n.º G30882109, uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais e administração da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

#### ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

## SECÇÃO II

## Da administração e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Ge Jianmin, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

## Das contas e aplicação de resultados

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

## Disposições gerais

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

## Pro Aduanas Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100463571 uma sociedade denominada Pro Aduanas Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jorge André José Savaguane, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, com domicílio voluntário geral na cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMavota, Bairro Mahotas, quarteirão onze, casa número duzentos e noventa e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101359851B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e seis de Julho de dois mil e onze, constituiu uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adoptará a firma Pro Aduanas Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

Um) A sociedade terá sua sede social em Moçambique, cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMavota, Bairro Mahotas, quarteirão onze, casa número duzentos e noventa e um.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país por decisão do sócio único, cumpridos os necessários requisitos legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade terá por objecto social a prestação de seguintes serviços:

- Importação e comercialização de bens diversos;
- Transporte de mercadorias;
- Assessoria, logística e serviços complementares.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais

relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração da sociedade)**

A sociedade deverá durar por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social a subscrever é de vinte mil meticais, a ser realizado integralmente nos termos da lei comercial vigente.

Dois) O capital social a subscrever corresponde a uma quota, de valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio único, equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e uso da firma)**

Um) A administração e uso da firma ficarão a cargo do sócio único, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante terceiros, inclusive bancos.

Dois) É vedado ao administrador o uso da firma em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social, seja em seu favor ou de terceiro.

Três) Fica facultado ao administrador, actuando individualmente, nomear procurador, para a prática de um ou mais actos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Participação em outras sociedades)**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em agrupamento de empresas.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei comercial em vigor.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor em Moçambique.

A sociedade assume desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pelo administrador, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo trezentos e vinte e nove do Código Comercial.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Núcleo de Guava Contra Droga/SIDA

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A Associação Núcleo de Guava Contra Droga/SIDA, de ora em diante designada Núcleo, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, que goza de autonomia administrativa financeira e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Constituição e sede)

Um) O Núcleo é constituído de acordo com o artigo setenta e oito da Constituição da República e das disposições do Código Civil nela aplicáveis e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) O Núcleo é uma associação de âmbito nacional, com sede em Maputo Província, podendo criar delegações e representações em qualquer parte do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos)

O Núcleo, tem por objectivos:

- a) Promover sessões educativas e de aconselhamento com vista a prevenção de ITS/HIV/SIDA, Droga, Gravidez precoce indesejada, Saúde Sexual e Reprodutiva dos adolescentes e jovens dentro e fora da Escola;
- b) Assegurar que os activistas façam uso correcto do material de IEC (Informação Educação e Comunicação);
- c) Criar uma rede de atendimento e apoio à pessoas vivendo com HIV/SIDA (PVHS) em GAAC (Grupo de Apoio Adesão Comunitária);
- d) Promover acções com vista a combater a estigmatização social de pessoas vivendo com HIV/SIDA (PVHS);
- e) Fomentar o intercâmbio de conhecimento e experiências com outras organizações a nível nacional, regional e internacional, colaborar com todas as iniciativas que possam contribuir para a prossecução dos fins do Núcleo;

f) Desenvolver quaisquer outras actividades compatíveis com os seus estatutos e com a demais legislação em vigor;

g) Promover psicoterapias e actividades de auto-ajuda, geradoras de rendimento.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO QUINTO

##### (Membros)

Podem ser membros do Núcleo, todos os indivíduos maiores de dezoito anos de idade, em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, sem discriminação de qualquer espécie como por exemplo, lugar de nascimento, grau de instrução, posição social ou profissional, condição física, origem étnica, cor da pele, sexo, convicções política ou religiosas, desde que aceitem os presentes estatutos.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Admissão)

Um) Para adquirir a qualidade de membro efectivo é necessária a aprovação provisória do secretariado do Núcleo sob proposta apresentada por dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A aquisição da qualidade de membro honorário e de membro benemérito, dependerá da deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada pelo secretariado.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Categoria de membros)

O Núcleo compreende membros fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- a) São membros fundadores os que tenham colaborado na criação do Núcleo e/ou os que se acharem inscritos à data da realização da assembleia constituinte;
- b) Podem ser membros efectivos todos os cidadãos que participam activamente nas actividades do Núcleo;
- c) São membros beneméritos pessoas singulares ou colectivas que contribuam para a prossecução dos objectivos do Núcleo através de donativos monetários e outros;
- d) São membros honorários pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras a que esta distinção se concede por serviço relevantes prestados ao Núcleo e a saúde no geral.

### CAPÍTULO III

#### (Dos direitos e deveres dos membros)

##### ARTIGO OITAVO

##### (Direitos)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos directivos do Núcleo;
- b) Propor medidas que considerem adequadas à realização dos objectivos do Núcleo;
- c) Serem informados das actividades do Núcleo;
- d) Participar em todas as actividades do Núcleo;
- e) Usufruir dos benefícios inerentes à condição de membro do Núcleo;

Dois) Os membros honorários e beneméritos gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos, com excepção do referido alínea a) do número anterior.

##### ARTIGO NONO

##### (Deveres)

Um) São deveres dos membros fundadores e efectivos do Núcleo:

- a) Respeitar, cumprir os estatutos e regulamentos do Núcleo;
- b) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos do Núcleo e para o seu prestígio;
- c) Pagar regularmente as suas quotas;
- d) Exercer com zelo e dedicação as tarefas e funções para que forem eleitos ou designados.

Dois) É dever dos membros beneméritos e honorários respeitar os estatutos e regulamentos do Núcleo.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Sanções)

A violação dos princípios consignados nos presentes estatutos e o não cumprimento dos deveres do membro, estão sujeitas as seguintes sanções consoante a sua gravidade: Repreensão verbal, repreensão por escrita, suspensão de direitos até ao limite de seis meses e exclusão.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Suspensão)

Os membros que deixam de pagar as suas quotas sem motivos justificados por um período igual ou superior a um ano ficam suspensos dos seus direitos.

## CAPÍTULO IV

**Da organização e funcionamento**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Órgãos)**

São órgãos do Núcleo: Assembleia Geral, Secretariado e Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de dois anos não podendo ser reeleitos por mais de uma vez para o mesmo cargo, nem podendo ocupar mais de um cargo em simultâneo.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o substituído eleito desempenhará as funções até ao final do mandato do substituído.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Composição)**

A Mesa da Assembleia Geral será composta por: Presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Funcionamento)**

Um) Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se porém, de uma Assembleia Geral extraordinária convocada a pedido de um grupo de membros só funcionará se estiver presentes a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se no caso de isso não acontecer que desistiram do mesmo.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competência)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de orientação e os objectivos do Núcleo;
- b) Aprovar o plano de actividades anual do Núcleo;
- c) Apreciar as actividades do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal,
- d) Aprovar o orçamento do Núcleo;
- e) Aprovar o regulamento interno do Núcleo;
- f) Eleger e destituir os dirigentes dos órgãos;
- g) Ratificar a admissão e exclusão de membros,
- h) Ratificar os acordos assinados de organizações estrangeiras congéneres;

i) Proclamar os membros honorários e beneméritos de Núcleo;

j) Efectuar alterações aos estatutos do Núcleo;

k) Fixar valor da jóia e das quotas;

l) Decidir sobre a dissolução do Núcleo.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Presidente da mesa da Assembleia Geral)**

Compete ao presidente da mesa presidir as sessões da Assembleia Geral, empossar os membros do Secretariado e do Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Vice presidente da Mesa da Assembleia Geral)**

Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de impedimento, coadjuvar o/a presidente nos trabalhos de Direcção.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Secretariado da Assembleia Geral)**

Compete ao Secretariado da Assembleia Geral organizar o expediente relativo a Assembleia Geral e elaboração das actas das reuniões da Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Vogais)**

Compete aos vogais do Secretariado de servirem de relatores durante as sessões da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Conselho Fiscal****(Composição)**

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, o vice-presidente e três vogais eleitos por um período de dois anos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competência)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Monitorar as actividades do Núcleo;
- b) Verificar e providenciar para que os fundo sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente a assembleia o seu parecer sobre as actividades da direcção e em especial sobre as contas desta.

## CAPÍTULO V

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

A dissolução do Núcleo apenas poderá ocorrer em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Destino dos bens)**

Em caso de dissolução assembleia decidirá, em simultâneo o destino a dar aos bens do Núcleo podendo afecta-los a instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos.

## Petrad Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100465329 uma sociedade denominada Petrad Mozambique, Limitada, entre:

Oando Trading Limited, sociedade constituída à luz do Direito da Bermuda, com o número do registo 35507, com sede na Rua Brunswick décimo sétimo, Trott and Duncan Building, terceiro andar, Hamilton, HM10, Bermuda, neste acto representada pela senhora Fabrícia de Almeida Henriques, na qualidade de procuradora; e

Ayotola Olubunmi Jagum, de nacionalidade Britânica, residente na cinquenta Curzon Street, primeiro andar, Londres W1J 7UW, Reino Unido, titular do Passaporte n.º 707548589, emitido pelo Governo britânico aos dezoito de Junho de dois mil e dez, válido até vinte de Setembro de dois mil e vinte, neste acto representada pela senhora Fabrícia de Almeida Henriques, na qualidade de procuradora.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Petrad Mozambique, Limitada, cujo objecto é exercer todas as actividades ligadas ao ramo de transporte, distribuição de petróleo e seus derivados e do gás natural, nomeadamente a importação, recepção, armazenamento, manuseamento, trânsito, exportação, transformação, refinação e comercialização daqueles produtos;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, Edifício JAT V-1, sexto andar, fracção NN5, cidade de Maputo;
- c) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas;

- i) Uma quota com o valor nominal de cento e noventa e oito mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Oando Trading Limited; e
- ii) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ayotola Olubunmi Jagum.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

Mais deliberaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administrador da sociedade, para o mandato dois mil e catorze traço dois mil e dezasseis, os senhores:

Um) Ibranke Olaniyi, de nacionalidade Nigeriana, residente na Nigéria, titular do Passaporte n.º A04367693, emitido pelo Governo da Nigéria aos doze de Dezembro de dois mil e doze, válido até onze de Dezembro de dois mil e dezasseis.

Dois) Adegboyega Bello, de nacionalidade Nigeriana, residente na Nigéria, titular do Passaporte n.º A05133395, emitido pelo Governo da Nigéria aos trinta de Setembro de dois mil e treze, válido até vinte e nove de Setembro de dois mil e dezoito.

Três) Schola Gbashah, de nacionalidade Nigeriana, residente na Bermudas, titular do Passaporte n.º A04225311, emitido pelo Governo da Nigéria aos dezanove de Outubro de dois mil e doze, válido até dezoito de Outubro de dois mil e dezasseis.

## CAPÍTULO I

### Da firma, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Petrad Mozambique, Limitada doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, Edifício JAT V-I, sexto andar, fracção NN5, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou

qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de todas as actividades ligadas ao ramo de transporte, distribuição de petróleo e seus derivados e do gás natural, nomeadamente a importação, recepção armazenamento, manuseamento, trânsito, exportação, transformação, refinação e comercialização daqueles produtos.

Dois) A sociedade desenvolverá actividade de importação de equipamentos, materiais e utensílios necessários ao exercício da sua actividade.

Três) A sociedade desenvolverá a actividade de comércio em geral, a grosso e a retalho.

Quatro) A sociedade desenvolverá a actividade de agenciamento, consignação, representação de sociedade bem como de consultoria, operações financeiras, imobiliárias e de investimentos permitidos por lei, mediante a deliberação do conselho de administração.

Cinco) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Seis) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e financiamento

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e noventa e oito mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Oando Trading Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ayotola Olubunmi Jagum.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado e os sócios gozam do direito

de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamados a realizar prestações suplementares, em ambos os casos nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Se o preço da cessão das quotas exceder o preço da mesma, conforme determinado por um auditor independente em mais de cinquenta por cento, os sócios têm direito de adquiri-las ao preço fixado pelo auditor externo mais vinte e cinco por cento.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios e deve ser feita de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) A sociedade pode deliberar pela aquisição da quota ao invés de amortizar se a aquisição for feita por si mesma, por um sócio ou por terceiros.

Três) O preço da amortização deverá ser o determinado pelo auditor independente, sendo pago em três prestações iguais em seis meses, um ano e dezoito meses depois da sua determinação.

#### ARTIGO NONO

##### Exclusão e exoneração do sócio

Um) O sócio poderá ser excluído da sociedade nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio for declarado falido por decisão judicial;

- b) Quando a quota for transmitida sem observância do estabelecido nos presentes estatutos;
- c) Quando a quota for transmitida sem o prévio consentimento da sociedade, através da deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio pode ainda ser excluído por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade após prévia deliberação, quando o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos.

Três) Um sócio pode exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberarem:

- a) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores, após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, mediante acordo de todos os sócios.

Quatro) As actas de todas assembleias gerais deverão ser redigidas no próprio livro de actas e assinado por todos os sócios. Alternativamente, as actas podem ser produzidas separadamente, assinadas por todos os sócios e certificadas na presença do notário.

Cinco) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, por administrador da sociedade ou por advogado, mediante simples carta mandadeira.

Seis) As seguintes deliberações serão tomadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) Transformação, fusão ou cisão da sociedade;
- b) A dissolução e liquidação da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a metade do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade deverá ser feita por um conselho de administração, constituído por três membros, sendo um deles o presidente do conselho de administração.

Dois) O mandato dos administradores é de três anos, podendo os mesmos serem reeleitos. Os membros da administração estão dispensados de prestar caução.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Competências dos administradores

Um) O conselho de administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições destes estatutos, podendo gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social.

Dois) No exercício das competências acima mencionadas, os administradores deverão respeitar os estatutos da sociedade, qualquer outro acordo dos sócios que possam estabelecer e quaisquer directrizes que possam ser aprovados para a boa governação corporativa, norteadas pelo princípio de boas práticas. O conselho de administração poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

Três) Conforme mencionado no texto deste artigo, os poderes delegados e os procedimentos do director-geral deverão ser norteados pelos presentes estatutos e outros documentos que poderão ser aprovados pelos sócios ou pelo conselho de administração, de acordo com as necessidades sociais.

Quatro) O conselho de administração não tem direito de delegar os seus poderes ao director executivo nas seguintes matérias:

- a) A preparação das demonstrações financeiras anuais e contas;
- b) A criação das fianças ou garantias,
- c) Redução ou extensão das actividades a serem exercidas pela sociedade;
- d) Projecto da fusão, cisão ou transformação da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Reunião do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne sempre que os interesses da sociedade o imponham, sendo convocados por qualquer administrador. Em todas reuniões devem ser produzidas as actas que serão lançadas em livro próprio destinado para o efeito.

Dois) O aviso da reunião do conselho de administração deve ser dado por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Três) O aviso deverá incluir a agenda, e deverá ser acompanhado por todos os documentos relevantes para qualquer deliberação proposta na agenda.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Quórum

Um) O conselho de administração deverá reunir na sede da sociedade, entretanto, pode reunir em qualquer outro lugar, desde que o presidente consinta. O conselho de administração deverá reunir pelo menos uma vez em cada três meses.

Dois) Nenhuma deliberação deverá ser tomada nas reuniões do conselho de administração sem que o quórum esteja presente no início da reunião e no momento da votação de qualquer negócio.

Três) As reuniões do conselho de administração deverão ser validamente e efectivamente constituídas com a presença de pelo menos maioria dos membros e eventuais mandatários, com a presença do presidente ou outro administrador concedido poder para representar ao presidente.

Quatro) Caso o quórum não seja alcançado, a reunião deverá ser adiada para uma data que não exceda três dias. O aviso do adiamento da reunião deverá ser dado a todos e o número dos administradores presentes em tal reunião deverá ser suficiente para completar o quórum. Na acta deverá constar a informação segundo a qual a reunião terá decorrido na sede da sociedade, por conferência telefónica ou por vídeo conferência.

Cinco) Caso algum administrador ou familiar directo tenha um interesse directo ou indirecto, financeiro ou outro, na proposta submetida ao conselho de administração, o referido administrador deverá revelar isso e abster-se de participar nas discussões.

Seis) As reuniões deverão ser realizadas pessoalmente ou utilizando telefone, vídeo ou outro meio electrónico, ou ainda outro meio de comunicação que permita a participação de todos em simultâneo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Deliberações da reunião do conselho de administração**

Um) Para que o conselho de administração possa reunir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

Três) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto e o presidente do conselho de administração não tem o voto de qualidade. Em caso de impasse na resolução será submetido à decisão dos sócios.

Quatro) Em caso de impasse sobre alguma matéria que se prolongue por mais de quarenta e oito horas, tal resolução ou deliberação deverá ser submetida à assembleia geral, que deverá ser convocada imediatamente para o efeito. O conselho de Administração deverá vincular-se à decisão tomada pela assembleia geral.

Cinco) As deliberações lavradas no livro de actas e assinadas pelos membros do conselho de administração deverão ser válidas e ter o efeito desejado, de acordo com a manifestação da vontade daquele órgão.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Gestão corrente da sociedade**

Um) A gestão corrente da sociedade é confiada ao director executivo que será nomeado pela deliberação do conselho de administração.

Dois) O director executivo deverá exercer as suas funções de acordo com as atribuições e competências que será concedido pelo conselho de administração, de acordo com os estatutos, com o instrumento que delega e com qualquer acordo dos sócios.

Três) Não obstante o disposto no parágrafo anterior, os seguintes poderes não devem ser delegados ao director executivo:

- Modificação do plano de negócio;
- Nomeação dos directores;
- Transmissão da empresa, interesses patrimoniais ou valores mobiliários;
- Concessão de financiamentos;
- Estabelecimento dos requisitos de financiamento que comprometam o património social.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- Pela assinatura conjunta dos dois administradores; e
- Pela assinatura do mandatário a quem o presidente do conselho de administração ou dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou de mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças ou outras garantias.

#### CAPÍTULO III

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Contas da sociedade**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano, depois da leitura e aprovação do conselho de administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Distribuição de lucros**

Um) Em cada exercício social a sociedade reterá vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Dissolução e liquidação**

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Disposição transitória**

Um) Até a convocação da primeira assembleia geral a sociedade será administrada e representada pelos senhores Ibironke Olaniyi, Schola Gbashah e Adegboyega Bello.

Dois) Os administradores ora nomeados deverão convocar a assembleia geral dentro de três meses depois da constituição da sociedade.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegfvel*.

## **GVK Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100465418 uma sociedade denominada GVK Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do código comercial.

*Primeiro.* Christoffel Jacobus Botha, casado com Marcelle Botha em regime de comunhão de adquiridos, natural da África do Sul, portador do DIRE n.º 05235899, de nacionalidade sul-africana e residente em Maputo.

*Segundo.* Claudino Agostinho Nhacundela, solteiro maior, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101393748P e residente em Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede, duração e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

GVK Construções, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Matola província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do contrato social.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Objecto social**

A sociedade tem por objecto social a construção civil.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e suprimentos**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, totalmente realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e dois mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Claudino Agostinho Nhacundela, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana e residente em Matola;
- b) Uma quota no valor de noventa e oito mil meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Christoffel Jacobus Botha, casado com Marcelle Botha em regime de comunhão de adquiridos, natural da África do Sul, portador do DIRE n.º 05235899, de nacionalidade sul-africana e residente em Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta simples com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quota, feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Suprimentos**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem e ser do consenso de todos os sócios.

Quatro) Na impossibilidade de se fazerem presentes pessoalmente, os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pomenorizado.

## ARTIGO NONO

**Conselho de direcção**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de três anos, renováveis automaticamente se a assembleia geral não deliberar o contrário.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

## ARTIGO DÉCIMO

**Competências**

Um) Compete ao conselho de direcção representado por um dos Sócios Gerentes, exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Sócio gerente**

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao sócio gerente, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) São desde já nomeados os sócios Claudino Agostinho Nhacundela e Christoffel

Jacobus Botha, para o cargo de sócios gerentes munindo lhes de todos os poderes de representação e administração consagrados para este cargo por estes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Reuniões**

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo um dos Directores Executivos, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao director executivo.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Deliberações**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas;
- e) Alienação dos bens imóveis da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura de um dos sócios gerentes, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador designado para o efeito por força das suas funções.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Falecimento de sócios**

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Distribuição de lucros**

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Exercício social e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Laide & Alexandra Serviços de Catering, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte dois de Novembro de dois mil e treze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100445026, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Adelaide Normahomed Ibrahimia, solteira, maior, natural de São Tiago Maior, - Tete, de nacionalidade moçambicana,

residente em Tete, titular do Bilhete Identidade n.º 050101492838M, emitido em Tete, aos dezassete de Agosto de dois mil e onze;

*Segundo.* Priscila Alexandre Nelson, solteiramaior, natural da Beira, de nacionalidade Moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102776459S, emitido em Tete, aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Tipo de firma e duração)**

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Laide & Alexandra Serviços de Catering, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando - se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede, forma e locais de representação)**

A sociedade tem a sua sede, em Tete, Bairro Josina Machel, próximo da sede do Bairro Josina Machel, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

- a) Gestão e decoração de eventos;
- b) Aluguer de equipamentos;
- c) *Catering*; venda de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a

cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Adelaide Normahomed Ibrahimia;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Priscila Alexandre Nelson.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Aumento de capital social e prestação de serviços)**

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por uma administradora, que fica desde já nomeadas as sócias Adelaide Normahomed Ibrahimia, e Priscila Alexandre Nelson, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura de uma das administradoras ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização das quotas)**

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- d) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e prestação de conta)**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Resultado e sua aplicação)**

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir se á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrar - lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições finais)**

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, dezassete de Dezembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Blugreen Moçambique, Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Fevereiro de dois mil e catorze, exarada de folhas noventa e dois a folhas noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária substituta da notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração da sede da sociedade denominada Blugreen Moçambique, Engenharia e Serviços Limitada.

Que, na mesma reunião da assembleia foi deliberado que, por força da alteração da sede da sociedade, se procedesse à alteração do ponto dois do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

.....

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Sede)**

Um) ( ..... ).

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Rua Beijo da Mulata número noventa e oito, primeiro andar, Edifício Sun Squ@ re, cidade de Maputo.

Três) (.....)

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Moz Star, Limitada

Deferindo ao requerido na petição apresentada no livro Diário de seis de Fevereiro de dois mil e catorze, certifico que, a sociedade Moz Star, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de Maputo, na mesma petição indicada, está matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número quinze mil duzentos e quarenta e três, a folhas cento e cinquenta e sete do livro C traço trinta e sete, com data de vinte e quatro

de Junho de dois mil e três, e que no livro E traço sessenta e seis, a folhas setenta e dois sob o número trinta e dois mil trezentos e noventa e sete, está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que, o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de três milhões e setecentos e vinte mil metcais, correspondente de a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de um milhão novecentos e noventa e um mil metcais, pertencente à sócia Moz Star, Limitada; e outra quota no valor nominal de um milhão seiscentos e vinte e nove mil metcais, pertencente ao sócio Kjeld Klitgaard Olsen.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino.

Maputo, seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

## RN Trade Import e Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100461757 uma sociedade denominada RN Trade Import e Export Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial entre:

*Primeiro.* Rashard Dawood Loonat, solteiro, de nacionalidade sul africana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 468162632, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e sete pela Direcção de Migração Sul Africana;

*Segundo.* Nasma Cassamo, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100181913J, emitido aos quatro de Maio de dois mil e dez pela Direcção de Identificação de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger - se pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de RN Trade Import e Export Limitada daqui por diante designada por sociedade. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representação)**

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, bairro de Malhagalene, Rua de Anguane número duzentos

e quatro, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Comércio geral com importação e exportação dos seguintes produtos;
- b) Produtos alimentares e bens de consumo, peças e acessórios de veículos automóveis, artigos de papelaria e material de escritório, material de construção, mobiliários, artigos de decoração, artigos para uso doméstico e ferragens;
- c) E outros serviços pessoas relacionados com actividade referida.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma das duas quotas, uma no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Rashard Dawood Loonat, e outra no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento pertencente a sócia Nasma Cassamo.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral, desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento e redução de quotas)

Um) A cessação total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte de outros sócios em primeiro lugar, e da sociedade em Segundo Lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade feita a estranhos.

Dois) A sociedade não se dissolvera por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será da competência dos sócios Rashard Dawood Loonat e Nasma Cassamo, ambos na qualidade de socio gerente, ou pelo seu mandatário devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga se pela assinatura dos dois sócios, ou seu mandatário na abertura de contas bancárias, assinaturas de cheques, e outros de sertão corrente, e não podendo estes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avals Letras de favor e outros similar.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias as suas deliberações.

Dois) Quando legalmente tomadas conhecimento, são obrigatórias para os sócios.

Três) A assembleia geral dos sócios reunira, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação, das contas do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Quatro) Os sócios far-se-ão apresentar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os represente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Seis) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Sete) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão de gerência.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder se a sua liquidação, gozando os liquidatários do mais amplos poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se a liquidação da sociedade, a partilha dos bens sócias será efectuada em conformidade com as participações dos sócios, aquela data e apos a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimentos efectuados.

Quatro) Na falta de acordo e se alguém deles o pretender, será o activo social licitado em global com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferta efectuar, em igualdade de condições.

Cinco) A sociedade reserva se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providencia cautelar.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplica as regras do direito vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Nova Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100465485 uma sociedade denominada Nova Nacala, Limitada, entre:

*Primeiro.* Ahmad Shafee Ismail Sidat, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100205021B, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e dez Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

*Segundo.* Ril – Rex Investimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número dezassete mil e seiscentos vinte e dois, a folhas cento noventa e seis, do livro traço quarenta e três, neste acto representada pelos senhores Feizal Ismael Sidat e Ahmad Shafee Ismael Sidat, na qualidade de é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, adota a firma Nova Nacala, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Nacala, província de Nampula.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade industrial;
- b) Obras de construção civil;
- c) Comércio geral, a grosso e retalho;
- d) Importação e comercialização de diversos bens e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos, desde que os sócios assim deliberem e seja permitido nos termos da lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Ahmad Shafee Ismail Sidat;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente à sócia Ril – Rex Investimentos, Limitada.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos e prestações suplementares)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, não havendo obrigação de os sócios realizarem prestações suplementares.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### (Morte e interdição de sócios)

Em caso de interdição, extinção ou morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão, de entre si, um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for recusada.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e compete-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta, até quinze ou sete dias úteis antes da realização da mesma, conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, respectivamente, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- b) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- c) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- d) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- e) A alteração dos estatutos da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por todos os sócios.

Dois) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Três) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da administração.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Convocação)**

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou video-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso assim seja deliberado pelos sócios;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Ano civil)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

**Intermarka, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100465191 uma sociedade denominada Intermarka, Limitada.

Entre:

Valter Martins Max Lehener, casado, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Rua Comandante João Belo, número cento setenta e oito rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100874483Q, emitido aos catorze de Novembro de dois mil e onze; e

José Manuel Valente Ernesto, solteiro, natural de Chinde, residente na Rua António de Carvalho, número cento e catorze traço cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102221256S, emitido aos vinte e seis de Junho de dois mil e doze;

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que ira reger-se pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A Intermarka, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país ou no estrangeiro, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Pastelaria;
- b) Charcutaria;
- c) *Take Away*;
- d) Prestação de serviços;
- e) Organização de eventos festivos;
- f) Fornecimento de bebidas e refeições.
- g) A prestação de serviços e de actividades de consultoria que se relacionam com actividades que constituem actividade principal da sociedade; ou outras que forem aprovadas pela assembleia geral.

h) A importação, exportação, comercialização a grosso e a retalho de bens, produtos, bens e mercadorias relacionados com o seu objecto;

i) Produção de todo tipo de materiais relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade pode desenvolver, por deliberação da assembleia-geral, quaisquer actividades afins ou complementares ao objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha ou não participações.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em duas quotas pertencentes aos seguintes sócios e nas proporções que se seguem:

a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, e correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Valter Martins Max Lehener;

b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Valente Ernesto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade de lucros ou reservas ou ainda por realização do imobilizado, devendo-se observar as formalidades exigidas pela lei das sociedade por quotas.

Três) As deliberações sobre o aumento do capital deverão indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Poderão ser exigidas prestações suplementares do capital aos sócios, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos

em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela Assembleia-geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da assembleia geral.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios na proporção das referidas quotas.

Quatro) A divisão e cessão de quotas entre sócios ou a terceiros ficam sujeitos ao direito de preferência dos demais sócios nas formas constantes dos números seguintes:

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota total ou parcialmente seja à sociedade ou a outro sócio dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada ou fax dirigida a sociedade, na qual se especificará:

- a) A quota ou parte dela objecto do projecto de cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço, e condições de pagamento;
- d) As garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção;
- d) Outras eventuais condições do negócio projectado.

Seis) A sociedade no prazo de trinta dias úteis, imediatamente subsequente ao recebimento da comunicação referida no número anterior usará querendo do seu direito de preferência, não havendo interesse da sua parte notificará os demais sócios do projecto de cessão, anexando cópia da aludida comunicação para que os sócios adquiram a referida quota, notificação essa que será expedida para o domicílio dos beneficiários, num prazo máximo de sessenta dias, fazendo-se constar o prazo dentro do qual os beneficiários se devem pronunciar.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular e dissolução ou falência sendo de pessoa colectiva;
- c) Por penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial ou qualquer outra forma de deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A amortização de quotas será feita pelo valor nominal da quota subscrita e não realizada, ou pelo valor da quota amortizada avaliada com base nos dois últimos balanços, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais assembleia geral, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral constituída pelo seus sócios reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo seu presidente, conselho de gerência ou por qualquer sócio representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios na qual especificará o dia, hora e local da reunião da assembleia geral e a respectiva ordem de trabalho, com antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o profiba.

Cinco) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios da sociedade, mediante procuração que deverá conter poderes especiais, relativamente aos assuntos que importem modificação do contrato social ou da sociedade. Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar por representante indicado pelos sócios, indicando o respectivo mandato, qual ou quais as sessões da assembleia geral e seu prazo de duração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competência da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos membros do conselho de gerência e respectivo presidente;

- b) Determinação das remunerações do conselho de gerência
- c) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- d) Chamada e restituição de suprimentos;
- e) Alteração do contrato de sociedade;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de gerência;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais;
- i) Decisão sobre distribuição de lucros.

#### SECÇÃO I

Da administração e gerência da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio-gerente, designado pela assembleia geral, com dispensa de caução e remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta do sócio-gerente e do outro sócio, ou ainda pela assinatura conjunta de um destes e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competências do sócio-gerente)

Um) Para além das competências acima enunciadas cabe ao sócio-gerente praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, alienar, permutar, fazer a cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- e) Avaliar as actividades e contas correntes da sociedade;
- f) Examinar e avaliar o orçamento e relatórios financeiros periódicos.

Dois) No exercício das suas funções o sócio-gerente disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do

objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

Três) O sócio-gerente pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

Quatro) No exercício das suas funções o sócio-gerente poderá ser assistido por um ou mais sub-gerentes que responderão pelas diversas áreas de actividade da sociedade e cujo nomeação e definição das funções caberá ao próprio sócio-gerente.

Cinco) É vedado ao sócio-gerente, gestores ou aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada ao sócio Valter Martins Max Lehener, que desde já fica designado como sócio-gerente e dispensado de prestar caução.

Dois) Sem prejuízo do disposto no regulamento interno da sociedade aprovado pela assembleia geral, constituem direitos e deveres do sócio-gerente, entre outros os seguintes:

- a) Actuar dentro dos limites que se impõe na prossecução dos objectivos da sociedade definidos nos estatutos e demais legislação em vigor;
- b) Elaborar e executar o orçamento e relatórios financeiros periódicos.
- c) Submeter a apreciação dos sócios o orçamento e relatórios financeiros periódicos e finais;
- d) Celebrar contratos e acordos, sem prejuízo do disposto no artigo onze, número dois, do presente pacto;
- e) Executar e supervisionar o cumprimento dos preceitos legais estatutários e as deliberações do conselho de gerência;
- f) Prestar contas pelas tarefas que lhe forem atribuídas e aos demais sócios da sociedade sempre que solicitado pelos mesmos em assembleia geral ou fora dela.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Do exercício)

O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidas em assembleia

geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidas os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## TS Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100465043 uma sociedade denominada TS Consulting, Limitada.

*Primeiro.* Yasmeeen Mohamedrashid Sulemane, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141719F, emitido a três de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, doravante designado por Yasmeeen M. Sulemane; e

*Segundo.* Idália Abdul Remane Magane, solteira, natural da cidade de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100141720C, emitido a três de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, doravante designada por Idália A.R. Magane.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, os outorgantes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de TS Consulting, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Armando Tivane número cento noventa e seis.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade a prestação de serviços de consultoria empresarial nas mais diversas áreas, incluindo na sua vertente jurídico-fiscal, contabilística e financeira, incluindo avaliações de imóveis, avaliações financeiras.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Yasmeeen M. Sulemane; e
- b) Outra no valor nominal de cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento, pertencente a sócia Idália Abdul Remane Magane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade,

por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será dirigida e representada por dois administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura dos dois administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte e por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kirby Promochance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100465183 uma sociedade denominada Kirby Promochance, Limitada, entre:

*Primeiro.* Flávio Jonas Nhandumbo, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Maputo, residente no Bairro Magoanine B, quarteirão catorze, casa número cento vinte e cinco, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101857477J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos seis de Fevereiro de dois mil e doze, e válido até seis de Fevereiro de dois mil e dezassete e do Número Único de Identificação Tributária 100136252; e

*Segundo.* Suzana Simião Massango, de nacionalidade moçambicana, casada, natural de Maputo, residente no Bairro Magoanine B, quarteirão catorze, casa número cento vinte e cinco, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010093795A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos quatro de Março de dois mil e onze e válido até quatro de Março de dois mil dezasseis e do Número Único de Identificação Tributária 116176009, é, pelo presente instrumento, livremente e de boa fé, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Da firma e sede**

Um) A sociedade adopta a firma Kirby Promochance, Limitada e tem a sua sede no Bairro Municipal do Albazine, Talhão número cento quarenta e oito, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência fica desde já, autorizada a deslocar a sua sede livremente dentro da República de Moçambique, e, bem como criar sucursais, filiais, agências e outras formas locais de representação, no território nacional e estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O comércio de equipamento de limpeza doméstica e respectiva assistência técnica;
- b) O comércio de equipamento informático, respectivos acessórios e assistência técnica;
- c) Importação, exportação e comercialização de quaisquer equipamentos relacionados com os serviços indicados nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades afins, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

Um) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Flávio Jonas Nhandumbo.

Dois) Outra quota de dez mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Suzana Simião Massango.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência da sociedade**

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe exclusivamente ao sócio Flávio Jonas Nhandumbo, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é bastante a intervenção do sócio-gerente indicado no número anterior, exceptuando os casos previstos no número seguinte.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade, em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Quatro) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- d) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações

de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Cinco) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão, cessão e oneração de quotas**

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, não carecem do consentimento da sociedade e dos sócios quando estas se destinem aos mesmos.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quota**

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Interdição ou insolvência do sócio;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Falecimento do sócio.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito, conferidos por procuração, carta, ou pelos seus legais representantes, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a todos os sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO NONO

**Participação noutras sociedades**

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar - se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Lucros e sua aplicação**

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Início de actividade**

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Suspensão da actividade**

Os sócios poderão deliberar a suspensão da actividade da sociedade nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Disposições finais**

Em todo o omissis, aplica-se o Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Assim declararam e outorgaram.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Bolder, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100465027 uma sociedade denominada Bolder, S.A.

Entre:

Edgebold JLT, sociedade de responsabilidade limitada com sede em UNIT n.º 30-01-1108, floor no. 1, bldg. n.º 3, plot n.º 550-554, J&G, DMCC, Dubai, Emirados Árabes Unidos, registada sob a número JLT4851 junto das autoridades do Dubai Multi Commodities — Emirados Árabes Unidos, com o capital social de cinquenta mil Dirhams dos Emirados Árabes Unidos, neste acto representada pelo seu administrador com poderes para o acto Pedro Miguel de Oliveira Gaspar Serrenho, de nacionalidade portuguesa, solteiro, maior, titular do DIRE 11PT00003243, emitido a quinze de Agosto de dois mil e treze pela Direcção dos Serviços de Migração, com domicílio na Rua dos Cajueiros, quatro mil quinhentos e doze, número quatrocentos e três condomínio Ayesha Gardens casa número dez, Bairro do Triunfo, cidade de Maputo, Moçambique, First Base, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Avenida Agostinho Neto, número trezentos e vinte e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100329026, com o capital social de cento e trinta e cinco mil meticais, neste acto representada pelo seu administrador, com poderes para o acto, Pedro Miguel de Oliveira Gaspar Serrenho, de nacionalidade portuguesa, solteiro, maior, titular do DIRE 11PT00003243, emitido a quinze de Agosto de dois mil e treze, pela Direcção dos Serviços de Migração, com domicílio na Rua dos Cajueiros, quatro mil quinhentos e doze, número quatrocentos e três, condomínio

Ayesha Gardens casa número dez, Bairro do Triunfo, cidade de Maputo, Moçambique, e Charles Simon Hartley Davies, cidadão britânico, solteiro, maior, titular do Passaporte Britânico n.º 511095475, com domicílio em trinta e quatro Kensington Park Road, Londres, W113BU, Reino Unido, titular do Passaporte n.º 511095475, emitido pelas autoridades competentes do Reino Unido, válido até quinze de Novembro de dois mil e vinte e três.

Considerando que:

A. As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade anónima sob a firma Bolder, S.A., cujo objecto principal é:

- a) Produção de betão e de asfalto, através da exploração de unidades industriais;
- b) Produção de blocos para construção civil nomeadamente lancis, pavês e outros materiais necessários ao sector da construção civil;
- c) Produção, exploração, processamento e comercialização de pedras e inertes para a construção;
- d) Planeamento e execução de empreitadas e subempreitadas de obras públicas e privadas de construção civil;
- e) Importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos, veículos, instalações, peças sobressalentes e materiais destinados às actividades da sociedade.

B. A sociedade acordada entre as partes é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Principal, número oitocentos noventa e dois, Nacala-a-Velha, Nacala;

C. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, representado por dez mil acções de valor nominal de mil meticais cada, das quais nove mil, novecentas e noventa e oito, correspondentes a noventa e nove vírgula noventa e oito por cento do capital social, são subscritas pela Edgebold JLT, sendo cada uma das duas acções remanescentes, correspondentes, cada uma, a zero vírgula zero um por cento do capital social, subscritas pela FIRST Base, Limitada e por Charles Simon Hartley Davies,

As partes decidiram constituir a Bolder, S.A., a qual se regerá pelos estatutos em anexo e pelas disposições legais a cada momento em vigor na República de Moçambique.

Mais deliberaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como membros dos órgãos sociais da Bolder, S.A., para o mandato correspondente aos anos civis de dois mil e catorze a dois mil dezasseis, as seguintes pessoas:

- a) Conselho de Administração:

Presidente: Pedro Miguel de Oliveira Gaspar Serrenho;

Vogal: Charles Simon Hartley Davies;

Vogal: Carlos Manuel Mulano Cabanas.

b) Mesa da Assembleia Geral:

- i) Presidente: Pedro Miguel de Oliveira Gaspar Serrenho;
- ii) Secretário: Carlos Manuel Mulano Cabanas.

## CAPÍTULO I

**Da firma, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma, duração e natureza)**

Um ponto um) A sociedade, doravante abreviadamente designada por “Sociedade”, adopta a firma Bolder, S.A., sendo constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade anónima.

Um ponto dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Dois ponto um) A sociedade tem a sua sede na Rua Principal, número oitocentos noventa e dois, Nacala-a-Velha, em Nacala.

Dois ponto dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Três ponto um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Produção de betão e de asfalto, através da exploração de unidades industriais;
- b) Produção de blocos para construção civil nomeadamente lancis, pavês e outros materiais necessários ao sector da construção civil;
- c) Produção, exploração, processamento e comercialização de pedras e inertes para a construção;
- d) Planeamento e execução de empreitadas e subempreitadas de obras públicas e privadas de construção civil;
- e) Importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos, veículos, instalações, peças sobressalentes e materiais destinados às actividades da sociedade.

Três ponto dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares.

Três ponto três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto e ainda que sujeitas a lei ou regulamentação especiais, ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez milhões de metcaís, representado por dez mil acções de valor nominal de mil metcaís cada.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Acções e títulos)

Cinco ponto um) As acções são ordinárias, tituladas e nominativas, não sendo admitidas acções ao portador.

Cinco ponto dois) Cada título representará uma, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções e será assinado, ainda que através de chancela ou de outros meios mecânicos, por dois administradores, independentemente da sua natureza provisória ou definitiva ou de apenas ter sido objecto de averbamento.

Cinco ponto três) As despesas emergentes de averbamento, conversão, substituição, divisão, concentração ou outras relativas aos títulos de acções serão suportadas pelos respectivos titulares.

Cinco ponto quatro) A respectiva titularidade constará do livro de registo de acções existente na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Seis ponto um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, devendo essa deliberação determinar, de acordo com a legislação aplicável, os termos e condições da sua realização.

Seis ponto dois) Os accionistas gozam de direito de preferência na subscrição de novas acções por aumentos do capital social, na proporção das de que já sejam titulares.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Transmissão de acções)

Sete ponto um) A sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios na proporção das acções de que sejam titulares, têm direito de preferência em todos os casos de transmissão de acções entre vivos, excepto na transmissão de acções a favor de outro accionista ou de sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo com o accionista transmitente.

Sete ponto dois) O accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das acções de que seja titular deve notificar a sociedade dessa sua intenção, incluindo do teor do respectivo projecto de venda (ou outro negócio com eficácia real) e das cláusulas do respectivo contrato, com menção do proposto adquirente, por carta registada com aviso de recepção; a falta de notificação da Sociedade e, através desta e nos termos previstos no artigo sete ponto três, dos demais accionistas acarreta a ineficácia da transmissão de acções, mesmo entre as partes.

Sete ponto três) Uma vez recebida a notificação mencionada no artigo sete ponto dois, a sociedade transmiti-la-á, por carta registada com aviso de recepção e no prazo máximo de dez dias contado da respectiva recepção, aos accionistas não transmitentes.

Sete ponto quatro) A sociedade disporá de um prazo máximo de trinta dias a contar da eficácia da notificação mencionada no início do artigo sete ponto dois para exercer o direito de preferência de que é titular, exercício esse a efectuar mediante notificação, por carta registada com aviso de recepção, ao accionista transmitente; os accionistas não transmitentes disporão de um prazo máximo de vinte dias a contar da notificação mencionada na parte final do artigo sete ponto três para exercerem esse direito mediante notificação, por carta registada com aviso de recepção, à sociedade, que, no prazo máximo de cinco dias da recepção da notificação, dela dará conhecimento, igualmente por carta registada com aviso de recepção, ao accionista transmitente.

Sete ponto cinco) A sociedade e, caso esta não o exerça, cada um dos accionistas não transmitentes apenas poderão exercer o direito de preferência que lhes é atribuído pelo presente artigo em relação à totalidade das acções propostas transmitir; caso mais do que um accionista exerça o direito de preferência que lhe é atribuído, as acções serão rateadas pelos accionistas que exerçam esse direito de acordo com o número de acções da Sociedade de que, à data, sejam titulares.

Sete ponto seis) Para efeitos de conclusão da transacção, que deverá ter lugar no prazo máximo de quinze dias após a notificação do exercício do direito de preferência ao accionista transmitente, a sociedade deverá convocar o alienante e, se aplicável, o ou os accionistas não transmitentes que hajam exercido o direito de preferência de que sejam titulares, a comparecerem na sede social, de modo a que se proceda às formalidades necessárias e inerentes à transmissão das acções e ao pagamento da contrapartida devida; esta última corresponderá à indicada na notificação mencionada no artigo sete ponto dois, salvo quando a transmissão seja gratuita ou quando haja simulação, relativa ou absoluta, dessa transmissão ou do respectivo preço, caso em que a contrapartida das acções corresponderá ao respectivo valor real dessas transmissões, a apurar, se necessário, por auditor

ou sociedade auditora de contas sem interesse na Sociedade e de reconhecido prestígio internacional, a acordar pelas partes em litígio ou, na falta desse acordo, pelo tribunal.

Sete ponto sete) No caso de a sociedade e os accionistas não transmitentes não exercerem o direito de preferência, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação ao accionista transmitente, findo o qual a transmissão das acções ficará novamente sujeita às restrições estabelecidas neste artigo.

Sete ponto oito) Sem prejuízo da Cláusula sete ponto um à Cláusula sete ponto sete acima, a transmissão de acções encontra-se sujeita ao consentimento da Sociedade, dada por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria simples dos accionistas no prazo de sessenta dias após o pedido de consentimento.

Sete ponto nove) O accionista que pretenda transmitir as suas acções poderá fazê-lo livremente caso a assembleia geral da Sociedade não delibere sobre o assunto no prazo máximo de sessenta dias referido na Cláusula sete ponto oito acima.

Sete ponto dez) Caso a sociedade recuse o consentimento referido no número sete ponto oito acima, esta terá a obrigação de fazer adquirir as acções por outra pessoa, que poderá ser um accionista, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Ónus e encargos sobre acções)

Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o consentimento prévio da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral após a notificação do Presidente do Conselho de Administração sobre os termos de tais ónus e encargos.

#### ARTIGO NONO

##### (Suprimentos, prestações acessórias e outras operações financeiras)

Nove ponto um) Os accionistas poderão, mediante contrato escrito, conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Nove ponto dois) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do País, todas e quaisquer operações tendentes à obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir quaisquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito e, nesse âmbito, levar a cabo qualquer operação inerente aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios que deles decorram.

Nove ponto três) Os accionistas poderão igualmente conceder à sociedade prestações acessórias ou prestações suplementares até ao valor máximo de cem vezes o montante do capital social, em ambos os casos nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Aquisição de acções próprias)

Dez ponto um) Dentro dos limites legais, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais.

Dez ponto dois) Os direitos inerentes às acções próprias de que a sociedade seja titular, designadamente o direito de voto e o direito a dividendos, consideram-se suspensos.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

Onze ponto um) São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral, incluindo a sua mesa, composta por um presidente e por um secretário;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único efectivo e o seu suplente, sem prejuízo do disposto no artigo vinte e dois ponto dois.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Designação, remuneração e mandato dos membros dos órgãos sociais)

Doze ponto um) Os membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, em ambos os casos incluindo o respectivo presidente, e o Fiscal Único efectivo e o seu suplente, nesta última hipótese apenas caso a Sociedade não haja feito uso da faculdade prevista no artigo vinte e dois ponto dois, são designados por eleição da Assembleia Geral, sendo remunerados, ou não, nos termos em que a Assembleia Geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Doze ponto dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é válido por um período de três anos civis, sem prejuízo da possibilidade de reeleição, uma ou mais vezes, e da manutenção em funções para além do termo do ano civil até que renunciem ao cargo ou, se aplicável, sejam destituídos ou ocorra nomeação judicial de novos membros.

Doze ponto três) Os membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de

Administração e o Fiscal Único podem ou não ser accionistas, podendo os membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração ser pessoas colectivas, caso em que indicarão as pessoas singulares que exercerão os cargos em sua representação, por cujos actos responderão solidariamente.

#### SECÇÃO II

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Composição da Assembleia Geral)

Treze ponto um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Treze ponto dois) A cada acção corresponde um voto.

Treze ponto três) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral as pessoas, nomeadamente técnicos ou consultores, que, para o esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação e sob proposta do Conselho de Administração, sejam autorizadas pelo presidente da mesa a assistir.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências)

Catorze ponto um) Sem prejuízo de outras que se achem legal ou estatutariamente previstas, compete exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos, fusão, cisão, transformação ou dissolução da Sociedade;
- b) Eleição dos membros dos órgãos sociais (exceptuando a própria Assembleia Geral) e designação de sociedade de auditoria independente, nos termos previstos no artigo vinte e dois ponto dois.

Catorze ponto dois) A aprovação de deliberações sobre as matérias previstas na alínea a) do artigo catorze ponto um e ainda sobre outras matérias para as quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, carece de aprovação por maioria correspondente a, pelo menos, dois terços dos votos emitidos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Quinze ponto um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Quinze ponto dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros

de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quinze ponto três) Ao secretário incumbem, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expedientes relativos à Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

Dezasseis ponto um) A Assembleia Geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.

Dezasseis ponto dois) Poderá ainda haver reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da Mesa, a pedido do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou, na falta deste, da sociedade de auditoria independente referida no artigo vinte e dois ponto dois, bem como quando a convocação seja requerida por accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos, a décima parte do capital social.

Dezasseis ponto três) A Assembleia Geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Convocação das reuniões da Assembleia Geral)

Dezassete ponto um) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso convocatório publicado com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data de realização da reunião; sendo todas as acções da Sociedade nominativas, as publicações poderão ser substituídas pela expedição de cartas dirigidas aos accionistas com a mesma antecedência.

Dezassete ponto dois) A Assembleia Geral poderá deliberar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam à maioria do capital social (cinquenta por cento das acções mais uma), excepto quando a lei ou os presentes estatutos exijam quórum constitutivo mais exigente. Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

Dezassete ponto três) Na convocatória pode, desde logo, ser fixada uma segunda

data de reunião para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital social exigida por lei ou pelos presentes estatutos, contanto que entre as duas datas mediem mais de quinze dias, aplicando-se ao funcionamento da assembleia convocada para reunir na segunda data fixada as regras relativas às assembleias reunidas em segunda convocação.

Dezassete ponto quatro) Desde que todos estejam presentes ou representados e manifestem vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, os accionistas poderão reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias (assembleia universal), podendo igualmente deliberar de forma unânime e por escrito sem recurso a qualquer reunião (deliberação unânime por escrito) ou, na falta de unanimidade, cada um deles declarar por escrito o sentido do seu voto em documento, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, que inclua a proposta de deliberação (deliberação por voto escrito).

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Suspensão de reuniões da Assembleia Geral)

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de reunir mas não seja possível, por insuficiência do local designado para o efeito ou por qualquer outro motivo, dar-se conveniente início aos trabalhos, ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância (excepto por falta de quórum, por aí se aplicar o disposto no artigo dezassete ponto três), concluir-se, a reunião continuará à mesma hora e no mesmo local no primeiro dia útil seguinte, quando o impedimento resulte de os assuntos constantes da ordem do dia não poderem ser esgotados no dia para que a reunião tiver sido convocada, ou a Assembleia Geral deliberará, se assim o entender, a suspensão da reunião e marcação de nova sessão para data que não diste mais de trinta dias, sem que haja necessidade de ser realizada nova convocação.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Composição do Conselho de Administração)

Dezanove ponto um) A administração e a representação da Sociedade competem ao Conselho de Administração, o qual será composto por um número ímpar de membros, no mínimo três, dos quais um presidirá e terá voto de qualidade.

Dezanove ponto dois) Faltando definitivamente um administrador nos termos previstos no artigo vinte e um ponto

cinco, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, pelo Conselho de Administração, de administrador para o mandato em curso, a qual deve ser submetida a ratificação na primeira assembleia geral seguinte; o aqui estabelecido não obsta a que, na falta de cooptação ou de ratificação, a Assembleia Geral eleja novo administrador.

Dezanove ponto três) Os administradores estão dispensados da prestação de caução.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências do Conselho de Administração)

Vinte ponto um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da Sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, praticando todos os actos de gestão tendentes à realização do objecto social.

Vinte ponto dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva a gestão corrente da Sociedade, sem prejuízo das matérias que, por lei, não são susceptíveis de delegação.

Vinte ponto três) O Conselho de Administração poderá nomear procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Vinte ponto quatro) Para além das já referidas e das demais que resultem da lei e dos presentes estatutos, as seguintes matérias são da competência exclusiva do Conselho de Administração:

- a) Aprovação e modificação do plano estratégico e do plano anual de actividades, incluindo orçamento;
- b) Alienação e oneração de quaisquer bens;
- c) Nomeação de procuradores.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Reuniões do Conselho de Administração)

Vinte e um ponto um) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez em cada mês, reunindo ainda sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo quando, por razões fundamentadas, não for possível observar essa antecedência mínima; sempre que o considerem conveniente, o presidente ou outros dois administradores, quando estes hajam procedido à convocação, poderão convocar igualmente o fiscal único ou um representante da sociedade auditora independente mencionada no artigo vinte e dois ponto dois dos estatutos.

Vinte e um ponto dois) O Conselho de Administração reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, reunir em qualquer outra parte do território nacional sempre que o seu presidente ou outros dois administradores, quando estes hajam procedido à convocação, o entendam conveniente.

Vinte e um ponto três) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e assistindo ao presidente voto de qualidade.

Vinte e um ponto quatro) Mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração, os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, a quem poderá caber a representação de mais do que um administrador.

Vinte e um ponto cinco) A falta de um administrador a duas reuniões consecutivas ou a cinco interpoladas do Conselho de Administração, em qualquer dos casos desde que não seja apresentada justificação aceite por deliberação do Conselho de Administração, conduz à falta definitiva desse membro, a qual carece de ser declarada pelo Conselho de Administração.

Vinte e um ponto seis) O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, às reuniões da comissão executiva que venha a ser constituída ao abrigo do previsto no artigo vinte ponto dois.

#### SECÇÃO IV

##### Da fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Fiscalização)

Vinte e dois ponto um) A fiscalização da sociedade compete ao Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

Vinte e dois ponto dois) A Assembleia Geral poderá, porém, cometer a fiscalização da sociedade a uma sociedade auditora independente, de harmonia com o disposto no artigo cinquenta e quatro número cinco, do Código Comercial, caso em que não haverá lugar à designação do Fiscal Único.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições diversas

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Vinculação da sociedade)

Vinte e três ponto um) A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador delegado ou do presidente da comissão executiva prevista no artigo vinte ponto dois, nos exactos termos da delegação;
- c) De um administrador previamente autorizado por deliberação do Conselho de Administração;
- d) De um administrador e de um procurador, nos limites dos poderes que hajam sido conferidos ao procurador;

e) de um procurador, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Vinte e três ponto dois) Tratando-se de actos de mero expediente, bastará a intervenção de um administrador.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **(Balanço e distribuição dos resultados)**

Vinte e quatro ponto um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Vinte e quatro ponto dois) Os resultados apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que Assembleia Geral delibere, sob proposta da administração.

Vinte e quatro ponto três) Para efeitos do estabelecido no artigo vinte quatro ponto dois, os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

- a) cinco por cento do lucro líquido do exercício, pelo menos, para constituição do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja um valor equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) reservas livres;
- c) distribuição aos accionistas.

Vinte e quatro ponto cinco) Sempre que se mostrar conveniente e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à Sociedade, a Assembleia Geral poderá estipular que, no decurso de um exercício, sejam feitos adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Vinte e cinco ponto um) A dissolução e a liquidação da Sociedade regem-se pelas disposições legais a cada momento em vigor e, naquilo em que estas sejam omissas, pelas deliberações que a Assembleia Geral venha a tomar a esse respeito.

Vinte e cinco ponto dois) Salvo disposição legal em contrário, os administradores que se encontrem em exercício aquando da deliberação de dissolução serão liquidatários da Sociedade.

Vinte e cinco ponto Três) O património da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto nas disposições legais a cada momento em vigor.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais a cada momento em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A.**

### 31.ª Assembleia Geral CONVOCATÓRIA

Convoco os senhores accionistas do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A., para reunirem em Assembleia Geral ordinária, pelas 10H00 do dia 25 de Março de 2014, na sala Licungo do Hotel VIP, sito na Avenida 25 de Setembro, na cidade de Maputo.

A ordem de trabalhos será a seguinte:

1. Deliberar e aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o relatório e parecer do Conselho Fiscal, respeitantes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2013;

2. Deliberar e aprovar a proposta de aplicação de resultados;

3. Proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de dois mil e catorze;

4. Deliberar sobre a carta de renúncia apresentada por um membro do Conselho de Administração da sociedade;

5. Ratificar a nomeação, por cooptação, de um administrador da sociedade.

6. Deliberar sobre a mudança da sede social da sociedade;

7. Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que lhe sejam presentes.

Em cumprimento do disposto na lei, encontrar-se-ão à disposição dos senhores accionistas, para consulta, na secretaria geral do Banco, sita na sua sede social, a partir do dia 23 de Fevereiro de 2014, os documentos necessários à discussão dos pontos 1 e 2 constantes da ordem de trabalhos.

Nos termos do disposto nos estatutos do banco, é condição de participação na Assembleia Geral a comprovação da qualidade de accionistas à data de 17 de Março de 2014, mantendo a titularidade ao tempo da assembleia. Para tal, deverão os senhores accionistas obter os documentos comprovativos da titularidade das acções junto do intermediário financeiro em que tiverem depositado as respectivas acções até as 17:00 horas do dia 17 de Março de 2014, sendo que, no caso dos accionistas que tiverem as suas acções depositadas no Banco Internacional de Moçambique, S.A., deverão dirigir-se à área de conservadoria e títulos, sita na sede social do Banco, na Avenida 25 de Setembro, número 1800, 7.º andar, na cidade de Maputo.

Os senhores accionistas que pretenderem fazer-se representar na Assembleia Geral, deverão, para além dos actos previstos no parágrafo anterior, dirigir carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando outro accionista, cônjuge, descendente ou ascendente ou, ainda, advogado ou administrador da sociedade, constituídos por procuração com indicação dos poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, doze meses. Os documentos relativos à indicação de representação deverão ser entregues na sede social do Banco até às 17:00 horas do dia 23 de Março de 2014.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2014.  
— A Presidente da Mesa da Assembleia Geral,  
*Dra. Esperança Alfredo Samuel Machavela*.

## **Seguradora Internacional de Moçambique, S.A.**

### 29.ª Assembleia Geral CONVOCATÓRIA

Convoco os senhores accionistas da Seguradora Internacional de Moçambique, S.A., para reunirem em Assembleia Geral ordinária, pelas 10H00 do dia 26 de Março de 2014, na sala de reuniões da sede, sita no 3.º andar da Avenida 25 de Setembro n.º 1800, nesta cidade de Maputo.

A ordem de trabalhos será a seguinte:

1. Deliberar e aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, tudo respeitante ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2013;

2. Deliberar e aprovar a proposta de aplicação de resultados;

3. Proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de dois mil e catorze;

4. Deliberar sobre a mudança da sede social da sociedade;

5. Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que lhe sejam presentes.

Em cumprimento do disposto na lei, encontrar-se-ão à disposição dos senhores accionistas, para consulta, na secretaria geral da sociedade, sita na sua sede social, a partir do dia 22 de Fevereiro de 2013, os documentos necessários à discussão dos pontos 1 e 2 constantes da ordem de trabalhos.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2014.  
— O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,  
*Dr. Narciso Matos*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano .....	10.000,00MT
— As três séries por semestre .....	5.000,00MT
— Preço da assinatura anual:	
I. Série .....	5.000,00MT
II .....	2.500,00MT
III .....	2.500,00MT
— Preço da assinatura sem portel:	
I .....	2.500,00MT
II .....	1.250,00MT
III .....	1.250,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**